



## **ORDEM DE INÍCIO**

**A FIRMA: SIGLASUL CONSULTORIA LTDA.**

**END: Rua México, nº 51 sala 301 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.**

**CONTRATO Nº. 096/2024.**

**PROCESSO Nº. 990/26769/2023.**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. **990/26769/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **28/10/2024** com término previsto para **25/01/2025**, a execução de obras e/ou serviços de **“Prestação de serviços de consultoria, objetivando assessorar o Poder Público Municipal, procedendo à realização de estudos e parecer conclusivo da indicação da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato de concessão de água e esgoto”, no Município de Niterói**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **90 (noventa) dias**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da EMUSA: **a gestão do contrato Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, para a fiscalização André Luiz da Cruz Fidalgo, Luiz Cláudio Rodrigues Marins e Fiscal Suplente Antonio Jorge Guimarães da Silva.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

**EMUSA, 28 de Outubro de 2024.**

---

**ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR**  
Presidente da EMUSA / Gestor

Recebemos em: **28 / 10 / 2024.**

---

**André Luiz da Cruz Fidalgo**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

---

**Assinatura e carimbo da firma**

---

**Luiz Cláudio Rodrigues Marins**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

**Visto:**

---

**Antonio Jorge Guimarães da Silva**  
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA**

